DECRETO Nº 590 DE 14 DE OUTUBRO DE 1892.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto- Lei nº 02 de 31.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado da Educação, um crédito suplementar no valor de CR$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme descriminação:

DESPESA:

06 – Secretaria de Estado da Educação

06.01 – Secretaria de Estado da Educação

4110.00 – Obras e Instalações

3.400.000,00

3.400.000,00

TOTAL

DECRETO Nº 590 DE 14 DE OUTUBRO DE 1892.

PROJETO/ATIVIDADE CAPITAL TOTAL

06.01.08.42.188.1.021-

Desenvolvimento de Pro

Gramas Educativos, Cul

turais e Desportivos 3.400, 000 3.400,00

3.400,00

TOTAL

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros da SEED/ Ministério da Educação, com base no inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei-Federal 4.320 de 17-03-64, conforme discriminação:

RECEITA:

2000.00.00 – RECEITA DE CAPITAL

2500.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2590.00.00 – OUTRAS TRANSFER/~ENCIAS DE CAPITAL

3.400.000,00

3.400.000,00

TOTAL

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa de Estado, estabelecida pelo anexo, de que trata o Decreto 027 de 14-01-82.

IV Trimestre 3.400.000,00

TOTAL 3.400.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- GOVERNADOR -